

Gilza de Andrade Marques	adora Socioprofissional e de Apoio à Indústria e Comércio	SMDE	CC III	14/07/2025
Igor Ferreira dos Santos	Gerente de Parques III	SEMMA	CC IV	14/07/2025
Marileide Figueredo de Andrade	Gerente de Administração Escolar Urbana	SMED	CC IV	14/07/2025
Maylu Alves de Brito	Gerente de Apoio à Indústria e Comércio	SMDE	CC IV	14/07/2025
Raisa Andrade Silva	Assessor Especial I	SEMGI	CC II	14/07/2025

DECRETO Nº 23.781, DE 14 DE JULHO DE 2025.

Altera dispositivos dos Decretos Municipais nº 21.793, de 29 de março de 2022, e nº 22.068, de 28 de julho de 2022, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, artigo 75, inciso XI, e nos termos da Lei Municipal nº 968/1999, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Transporte Público, com as alterações promovidas pela Lei municipal nº 2.663/2022 e a Lei federal nº 12.587/2012;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do art. 1º do Decreto Municipal nº 21.793, de 29 de março de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º Os beneficiários deste Decreto, que possuam impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, nos termos do art. 2º da Lei Federal 13.146/2015, gozarão da gratuidade sem qualquer restrição de dia e

horário;” (NR)

Art. 2º Fica acrescentado o § 2º ao art. 1º do Decreto Municipal nº 21.793, de 29 de março de 2022, com a seguinte redação:

“Art. 1º**§ 1º**

§ 2º Os beneficiários que não se enquadrarem nas condições previstas no § 1º deste artigo terão direito à gratuidade exclusivamente nos dias de deslocamento para tratamento médico, mediante apresentação de relatório médico que especifique os dias e horários dos procedimentos.”

Art. 3º Fica alterado o art. 2º do Decreto Municipal nº 21.793, de 29 de março de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O benefício da gratuidade regulamentado neste Decreto será concedido a qualquer pessoa com deficiência e/ou patologia residente no Município de Vitória da Conquista, cumpridos os seguintes requisitos:

- I – apresentação de cópia e original da cédula de identidade;
- II – apresentação de cópia e original da certidão de nascimento, quando o beneficiário for menor de 15 (quinze) anos;
- III – apresentação de cópia e original do comprovante de residência;
- IV – apresentação de cópia e original do Cartão Nacional de Saúde (CNS), registrado no município;
- V – apresentação de um dos seguintes documentos:

- a. Cópia e original do Certificado da Pessoa com Deficiência, emitida pelo Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS);
- b. Cópia e original da Declaração de Aposentadoria por Incapacidade Permanente (Aposentadoria por Invalidez), emitida pelo Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS);
- c. Cópia e original da Comprovação emitida pela Receita Federal do Brasil ou pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, a depender do caso, reconhecendo que o requerente faz jus a isenções fiscais em razão de deficiência elencada no inciso IV do art. 1º da Lei Federal nº 8.989/1995;
- d. Laudo médico com prazo de validade indeterminado para os requerentes que se enquadram no art. 1º da Lei Estadual 14.659, de 08 de abril de 2024;
- e. Laudo médico expedido em até 12 meses antecedentes ao requerimento do benefício para os requerentes que não se enquadram no § 1º do art. 1º deste Decreto.

§ 1º Nos termos do §1º do art. 204 da Lei Orgânica do Município, será submetido a perícia médica o requerente que apresentar diagnóstico e/ou patologia não definida(s) em Portaria a ser editada conjuntamente pela Secretaria Municipal Mobilidade Urbana – SEMOB e pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

§ 2º O benefício da gratuidade ao acompanhante é garantido ao requerente cuja idade seja inferior a 18 (dezoito) anos.

§ 3º Na hipótese de o requerente possuir idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, o direito ao transporte coletivo gratuito somente será estendido ao acompanhante se indicado por perícia médica ou se definido na Portaria de que trata o § 1º deste artigo.

§ 4º A Coordenação de Transportes Públicos, por meio da Associação das Empresas de Transporte Público Coletivo Urbano de Vitória da Conquista (ATUV), deverá realizar o cadastramento de até 03 (três) acompanhantes através de biometria facial no sistema de bilhetagem eletrônica.

§ 5º O cadastro dos acompanhantes, de que trata o § 4º deste artigo, se dará mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I – cópia e original do documento de identidade e CPF;
- II – cópia e original do comprovante de residência;

§ 6º O usuário que já for beneficiário da gratuidade no transporte coletivo, em qualquer categoria prevista na legislação vigente, não poderá ser cadastrado como acompanhante, uma vez que é vedada a concessão duplicada do benefício.” (NR)

Art. 4º Fica alterado o *caput* e os §§2º e 4º do art. 3º, do Decreto Municipal nº 21.793, de 29 de março de 2022, passando a vigorar com as seguintes redações:

“**Art. 3º** Satisfeitos os requisitos constantes no art. 2º deste Decreto, o benefício previsto será efetivado mediante prévio agendamento do interessado na Coordenação Municipal de Transporte Público, por meio da Associação das Empresas de Transporte Público Coletivo Urbano de Vitória da Conquista (ATUV).”

§ 1º

§ 2º O cartão BEM ESPECIAL terá prazo definido em Portaria a ser editada, conjuntamente, pela Secretaria Municipal Mobilidade Urbana – SEMOB e pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS ou em perícia médica, podendo ser renovado sucessivas vezes, desde que mantidas as condições e critérios dispostos neste Decreto.”

§ 3º

§ 4º O não requerimento da renovação do cartão BEM ESPECIAL ensejará a suspensão do benefício e, na hipótese de cancelamento, o cidadão deverá proceder com nova solicitação do benefício.” (NR)

Art. 5º Fica alterado o art. 5º do Decreto Municipal nº 21.793, de 29 de março de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** A concessão do benefício de gratuidade no Sistema de Transporte Coletivo de Vitória da Conquista às pessoas com deficiência ou patologia será indeferida quando o requerimento não atender às exigências estabelecidas neste Decreto.” (NR)

Art. 6º Fica alterado o inciso II, do art. 6º do Decreto Municipal nº 21.793, de 29 de março de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º**

II – cessação das limitações que motivaram sua concessão;” (NR)

Art. 7º Ficam acrescidos os arts. 6º-A, 6º-B e 6º-C ao art. 11 do Decreto Municipal nº 21.793, de 29 de março de 2022, com as seguintes redações:

“**Art. 6º-A** O requerente que não se enquadrar nos termos da Portaria de que trata o §1º do art. 2º, será submetido a perícia médica no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do protocolo do requerimento do benefício.

§ 1º No ato de abertura do protocolo de requerimento ou atualização do benefício, o requerente deverá realizar o cadastro de até 03 (três) números de telefones/celulares atualizados;

§ 2º O agendamento da perícia se dará através de contato telefônico nos números previamente cadastrados no ato do requerimento;

§ 3º A Coordenação Municipal de Transporte Público, por meio da Associação das Empresas de Transporte Público Coletivo Urbano de Vitória da Conquista (ATUV) deverá realizar 03 (três) tentativas de contato com o requerente do benefício, a fim de comunicar a data e o horário agendados para a perícia, bem como verificar a disponibilidade daquele.

§ 4º Caso não haja êxito nas tentativas ou o requerente não possa comparecer na data estabelecida pela Coordenação de Transportes Públicos, o processo ou benefício será cancelado, e a vaga será destinada a outro solicitante do benefício.



Art. 6º-B O requerente deverá comparecer à perícia médica na data, hora e local agendados, munido de:

- I – documento de identificação com foto;
- II – Cartão Nacional de Saúde (CNS);
- III – laudo e exames médicos exigidos por este Decreto e pela Portaria de que trata o § 1º do art. 2º.

Parágrafo único. O requerente que não comparecer à perícia médica terá seu processo cancelado, salvo se apresentar justificativa no prazo de 08 (oito) dias a contar da data agendada, nos seguintes casos:

- a. falecimento de familiar em 1º grau;
- b. nascimento de filho(a);
- c. comprovação de incapacidade temporária por meio de atestado médico;
- d. cumprimento de serviço militar obrigatório.”

Art. 6º-C Havendo cancelamento ou indeferimento do processo, o solicitante poderá iniciar um novo pedido após 30 (trinta) dias do cancelamento/indeferimento, em razão da demanda existente para o benefício.”

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário, em especial:

- I - os art. 31, 32 e 33 do Decreto Municipal nº 22.068, de 28 de julho de 2022;
- II - o §5º do art. 3º do Decreto Municipal nº 21.793, de 29 de março de 2022.

Parágrafo único. Este decreto produzirá efeitos em 1º de agosto de 2025.

Vitória da Conquista – BA, 14 de julho de 2025.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 23.782, DE 14 DE JULHO DE 2025.

Nomeia servidora temporariamente, delega poderes para os fins que indica e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município e art. 11 da Lei

Complementar nº 1.786/2011;

CONSIDERANDO que a Sr.^a ROSA CRISTINA ALVES ATAÍDE, Coordenadora do Departamento do Tesouro, afastar-se-á temporariamente de seu cargo, por motivo de férias, no período de 16 de julho de 2025 a 25 de julho de 2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Sra. **ANA KÁTIA TIAGO DUTRA**, matrícula nº 024010, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativa, para exercer, temporariamente, durante o período de 16 de julho de 2025 a 25 de julho de 2025, o cargo de provimento em comissão de Coordenadora do Departamento do Tesouro, junto à Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária – SEFIN, remunerada pelo símbolo CC III.

Art. 2º Durante o período em que durar a nomeação estabelecida no art. 1º deste Decreto, ficam delegados ao Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária de Vitória da Conquista, o Sr. **RODRIGO CARDOSO BULHOES**, portador da cédula de identidade 13.289.201-43, SSP/BA, e com CPF/MF sob o nº 839.422.205-63, conjuntamente com a Coordenadora em exercício do Departamento do Tesouro do Município de Vitória da Conquista, a Sr.^a **ANA KÁTIA TIAGO DUTRA**, portadora da cédula de identidade nº 0356054640 SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 296.048.935-72, os poderes para movimentar toda e qualquer conta bancária de titularidade do Município de Vitória da Conquista, mantida em estabelecimentos bancários no Município de Vitória da Conquista (BA), vinculadas aos CNPJs nº 14.239.578/0001-00 e nº 17.021.344/0001-80.

Art. 3º A delegação de poderes de que trata o art. 2º deste Decreto refere-se à execução dos seguintes atos:

- I. Emitir cheques (cód. 9);
- II. Abrir contas de depósito (cód. 10);
- III. Autorizar cobrança (cód. 11);
- IV. Solicitar saldos e extratos (cód. 26);
- V. Requisitar talonários de cheques (cód. 27);
- VI. Autorizar débito em conta relativos a operações (cód. 31);
- VII. Retirar cheques devolvidos (cód. 36);
- VIII. Endossar cheque (cód. 38);
- IX. Sustar e contraordenar cheques (cód. 94);
- X. Cancelar cheques (cód. 95);
- XI. Baixar cheque (cód. 96);
- XII. Efetuar resgates e aplicações financeiras (cód.98);